



ARTIGO

**INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA: A INEFICÁCIA
DAS LEIS NA PROTEÇÃO
DOS ADEPTOS DAS
RELIGIÕES DE MATRIZES
AFRICANAS**

Rodrigo Mello de M. Pimenta

Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto, especialista pela Universidade Federal Fluminense e mestre em História pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Satina P. M. Pimenta Mello

Graduada em Direito. Pós-graduada em Direito Público e em Saúde e Intervenção Psicossocial, MESTRE em Administração com ênfase em Gestão de Pessoas (Fucape Business School).

Everton Basílio de C. Martins

Graduado em Direito.



Resumo

Neste artigo, os autores tiveram como objetivo geral analisar a atuação do Estado frente às denúncias de intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras. Como objetivos específicos: entender a origem dessa intolerância e a violência advinda da mesma; o arcabouço legal existente para o seu enfrentamento e por último, a demonização da religiosidade afro-brasileira como elemento de discriminação étnico-racial e intolerância religiosa. O problema identificado é que essa intolerância religiosa por parte de pessoas que se intitulam religiosas e cultas usam mídias sociais, transmitem falsas afirmações para outras pessoas a respeito das religiões de matriz africana e negam-se a aceitar o direito dos seus adeptos a cultuar seus orixás livremente. Trata-se de um discurso raciológico que se iniciou no período colonial com a chegada dos negros escravizados, trazidos como mão-de-obra para as lavouras, onde suas culturas e crenças foram demonizadas. A justificativa para a pesquisa é a existência de uma verdadeira lacuna entre os direitos constitucionalmente promulgados e o conjunto de violações diárias de direitos sofridos pelos adeptos das religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras na atualidade.

Palavras-chave: Identidade negra; Intolerância religiosa; Legislação.

Abstract

In this article, the authors had as general objective to analyze the State's action against the denunciations of religious intolerance against the religion of African and Afro-Brazilian matrix. As specific objectives: to understand the origin of this intolerance and the violence derived from it; the existing legal framework for their confrontation and, finally, the demonization of Afro-Brazilian religiosity as an element of ethnic-racial discrimination and religious intolerance. The problem identified is that this religious intolerance by people who call themselves religious and cults use social media, convey false claims to other people about African-born religions and refuse to accept the right of adherents of the mother religion African woman to worship her orixas freely. It is a raciological discourse that began in the colonial period with the arrival of the black slaves, brought as labor to the plantations, where their cultures and belief were demonized. The justification for the research is the existence of a real gap between the constitutionally promulgated rights and the set of daily violations of rights suffered by the followers of the African and Afro-Brazilian religion today.

Keywords: Black identity; Religious intolerance; Legislation.

Introdução

Este artigo nasce da preocupação com o crescimento da intolerância religiosa no Brasil. Trata-se de um olhar mais aguçado sobre os embates promovidos pelas pessoas de religiões dominantes dentro da sociedade contra os adeptos das religiões de matrizes africanas. Essa intolerância religiosa vem desde o período escravocrata, onde os negros foram impedidos de cultuar livremente suas divindades e suas culturas. Mesmo sendo tratados como mercadorias, esses negros contribuíram com a formação da sociedade e da cultura brasileira que hoje conhecemos.

Estamos diante de um tema em evidência em nossa sociedade, devido aos muitos fatos de intolerância religiosa ocorridos durante os últimos anos. Os números de denúncias existentes não condizem com a realidade do dia a dia. A falta de órgãos públicos para identificar a realidade das denúncias e a falta de legislação mais específica, tornou a pesquisa sobre o assunto uma busca pelos meios eletrônicos em diversas informações fragmentadas e apenas com a Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal e sua Ouvidoria com números de denúncias recebidas em todo o Brasil.

Este trabalho tem por objetivo trazer essa discussão sobre intolerância religiosa para ser realizada à luz da relação entre o Estado-Nação e a liberdade religiosa, compreendendo que é papel do Estado manter-se laico perante outros Estados e perante a sociedade que o compõe para então agir com isenção no momento da regulamentação das diversas manifestações religiosas no espaço público.

A justificativa para tal é o desenvolvimento histórico da sociedade brasileira constituída por diversos povos, inclusive, os negros africanos que trouxeram suas culturas e sua religiosidade que é atacada a todo instante no Brasil. No entanto, ao observar o cotidiano, encontramos números que demonstram a dificuldade em respeitar a liberdade religiosa, em especial, a dos adeptos das religiões de matrizes africanas, o que faz com que esse direito não consi-

ga consolidar-se no ordenamento jurídico nacional como uma garantia fundamental.

Para chegar ao objetivo do trabalho, foi realizado levantamento de dados através do contato via e-mail e via mensagem de internet com a Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal em seu site próprio, solicitando informações sobre denúncias de intolerância religiosa no país, que prontamente atendeu ao pedido, repassando informações existentes em seu sistema informatizado do ano de 2011 até 2016 sobre denúncias recebidas via ligação telefônica pelo número 100 Disque-Denúncia, onde há números de todos os estados da Federação. Com os números em mãos foi necessário separar primeiro os estados por região, depois analisar dentro de cada região qual estado tinha mais denúncias e qual estado tinha menos denúncia entre 2011 a 2016.

É necessário que o Estado, a sociedade e as religiões de maior expressão criem uma discussão sobre os índices de intolerância religiosa que acontecem em todo o país, onde, as maiores vítimas são os adeptos de religião de matriz africana e seus templos religiosos. É preciso extinguir da sociedade a cultura existente de que um grupo seja superior a outro grupo devido à crença religiosa que segue, pois, assim, poderemos evitar que seguidores de religiões de maior expressão ajam de forma intolerante contra pessoas que seguem religiões de matriz africana.

Identidades da religiosidade negra

Os povos africanos que foram trazidos para o Brasil como escravizados começaram a chegar no século XV para trabalharem, principalmente, nas lavouras de cana-de-açúcar, nas casas dos senhores como criados, na mineração e em todo o tipo de serviço pesado, e tiveram o seu declínio e extinção no século XIX com Leis como a Lei Eusébio de Queiroz em 1850, Lei do Ventre Livre em 1871, Lei dos Sexagenários em 1885 e a extinção da escravidão com a Lei Aurea em 1888. Esses negros, retirados de sua pátria mãe,

trouxeram consigo a força física, conhecimento sobre diversos ofícios e a sua rica cultura. Os negros africanos, por todo o período escravocrata, passaram por um processo de interação cultural, de diversas formas, desde o simples contato com outra cultura ou pela complexa imposição sociocultural e religiosa por meio de castigos físicos e psicológicos. Muitos nativos (índios) que já estavam no Continente foram evangelizados pelos Jesuítas no cristianismo como forma de entenderem que era preciso cooperar, reprimendo e punindo os negros escravizados que insistiam em praticar a fé em seus orixás, a partir da cultura de suas terras natais. (VERGER, 2002; SANTOS, 2002, acesso em 10 de abr. de 2017).

Tal repreensão ao culto dos orixás fez com que surgissem três tipos diferentes de culto entre os escravos: a) aqueles que resistiam plenamente e arriscavam-se às escondidas para cultuarem seus orixás, dando origem ao Candomblé que conhecemos; b) aqueles que utilizaram-se do sincretismo para cultuarem seus orixás e que aos poucos resultou na Umbanda; c) aqueles que renderam-se aos castigos, ao medo e a dor e cederam-se por completo à Igreja Católica e tornaram-se cristãos. Foi por aqueles negros que resistiram plenamente e dos que se utilizaram do sincretismo que conseguiram ensinar aos mais novos a cultura e a crença de suas terras natais. (VERGER, 2002; SANTOS, 2002, acesso em 10 de abr. de 2017). Tal transmissão relata que era passada oralmente, pelos gestos de respeito aos orixás e aos símbolos de suas crenças. O sincretismo fica bem apresentado por Verger quando:

Pode parecer estranho, à primeira vista, que Xangô, deus do trovão, violento e viril tenha sido comparado a São Jerônimo, representado por um ancião calvo e inclinado sobre velhos livros, mas que é frequentemente acompanhado, em suas imagens, por um leão docilmente deitado a seus pés. E como o leão é um dos símbolos de realza entre os iorubas, São Jerônimo foi comparado a Xangô, o terceiro soberano dessa nação. A aproximação entre Obaluaê

e São Lázaro é mais evidente, pois, o primeiro é o deus da varíola e o corpo do segundo é representado coberto de feridas e abscessos. Iemanjá, mãe de numerosos outros orixás, foi sincretizada com Nossa Senhora da Conceição, e Nanã Buruku, a mais idosa das divindades das águas, foi comparada a Sant'Ana, mãe da Virgem Maria. Oiá-lansã, primeira mulher de Xangô, ligada às tempestades e aos relâmpagos, foi identificada com Santa Bárbara. Segundo a lenda, o pai dessa santa sacrificou-a devido à sua conversão ao cristianismo, sendo ele próprio, logo em seguida, atingido por um raio e reduzir a cinzas. A relação entre o Senhor do Bonfim e Oxalá, divindade da criação, é mais dificilmente explicável, a não ser pelo imenso respeito e amor que ambos inspiram. (VERGER, 2002, p.16).

Os negros que aqui foram escravizados, de acordo com Batista (2014), eram de diversas tribos e reinos e a religião não era única entre as tribos, tinha-se como práticas religiosas mais influentes aquela ligadas às nações Banto, Nagô e Gêge. Como no continente africano a questão da religião não era homogênea devido ao grande número de reinos, regiões, tribos e aldeias. Cada reino, região e/ou tribo/aldeia tinha um orixá regente. Ainda era possível que a região e tribo/aldeia vizinha sequer tivesse o conhecimento desse orixá, como Verger descreve:

As variações locais demonstram que certos orixás, que ocupam uma posição dominante em alguns lugares, estão totalmente ausentes em outros. O culto de Xangô, que ocupa o primeiro lugar em Oyó, é oficialmente inexistente em Ifé, onde um deus local, Oramfé, está em seu lugar com o poder do trovão. Oxum, cujo, culto é muito marcante na região de Ijexá, é totalmente ausente na região do Egbá. Iemanjá, que é soberana na região de Egbá, não é sequer conhecida da região de Ijexá. A posição de todos estes orixás é profundamente dependente da história da cidade onde figuram como protetores Xangô era, em vida, o terceiro rei de Oyó. Oxum, em Oxogbô,

fez um pacto com Larô, o fundador da dinastia dos reis locais, e em consequência a água nessa região é sempre abundante. (VERGER, 2002, p.02).

Os negros sofriam diversas formas de tortura física e psicológica como forma de deixar claro quem estava no comando e a quem se deveria obedecer. Depois de açoitados recebiam nomes cristãos como forma de impor a eles que a partir daquele momento teriam que viver e aceitar tudo que a eles era imposto e que a partir daquele momento suas culturas e cultos não mais seriam permitidas. (BATISTA, 2014).

Em meio aos negros escravos surgiram pequenos grupos onde alguns realmente preferiam aceitar e viver da forma que era imposta pela igreja e pela sociedade escravocrata, pois, não queriam sofrer fisicamente ou até mesmo perderem a vida, já que a liberdade não os pertencia mais naquele momento. Porém, em meio a tantos escravos de diversas etnias, haviam os que pensavam diferente e preferiam arriscar a própria vida em tentativas de fugas das fazendas como forma de liberdade. Tratava-se de uma luta contra a dominação da época e para defender a cultura de suas terras natais, lutavam de forma silenciosa, ao fingir aceitar toda a imposição dominante da época, praticando suas crenças de origem, colocando o nome de seus orixás em santos da igreja católica. Colocavam inclusive nomes católicos em seus locais de realização de culto aos orixás como forma de driblar a fiscalização da igreja católica, dos senhores do engenho e até mesmo dos cidadãos livres que poderiam denunciar às autoridades da época que estavam sendo praticados os cultos religiosos das religiões de matriz africana naquele local. (RASPANTI, 2013; SANTOS, 2013). Verger demonstra os nomes dados aos locais para realização dos cultos.

A instituição de confrarias religiosas, sob a égide da Igreja Católica, separava as etnias africanas. Os pretos de Angola formavam a Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora das Portas do Carmo, fundada na Igreja Nossa Senhora do Rosário do

Pelourinho. Os daomeanos (gêges) reuniam-se sob a devoção de Nosso Senhor Bom Jesus da Necessidade e Redenção dos Homens Pretos, na Capela do Corpo Santo, na Cidade baixa. Os nagôs, cuja maioria pertencia à nação Kêto, formavam duas irmandades: uma de mulheres, a de Nossa Senhora da Boa Morte; outra reservada aos homens, a de Nosso Senhor dos Martírios. (VERGER, 2002, p.14).

No continente africano havia guerras entre as diversas tribos existentes, onde o mais forte dominava, escravizava e vendia o próprio negro aos europeus que depois era trazido para o Brasil para trabalhar como escravo nas fazendas e em todos os tipos de trabalho braçal e serviçal. Além disso, antes dos portugueses eram os comerciantes de origem muçulmana que dominaram na parte norte do continente africano o referido tráfico de escravos (VISENTINI, 2012).

Não bastasse o árduo caminho percorrido, desde o momento em que tornavam-se escravos em seus países de origem, ser tratado como mercadoria no comércio entre africanos dominantes e europeus, após passar pela longa viagem nos navios negreiros, chegando ao Brasil e sendo novamente comercializados; não bastasse as inúmeras violências físicas e psicológicas para a execução do trabalho escravo nas fazendas, ainda restava mais espaço para a imposição dos costumes vividos no Brasil como novos nomes pelo batismo da igreja Católica, sem direitos como ser humano e sem direito de cultuar suas divindades e assim quando participavam desses cultos eram perseguidos pelas autoridades, como Verger descreve:

[...] os cultos aos deuses africanos eram ignorados e passavam por práticas supersticiosas. Tais cultos tinham um caráter clandestino e as pessoas que nelas tomavam parte eram perseguidas pelas autoridades. (VERGER, 2002, p:15).

Um artigo do Jornal da Bahia, de 3 de maio de 1855, faz alusão a uma reunião na casa Ilê Iyanassô: foram presos e colocados à disposição da polícia Cristóvão

Francisco Tavares, africano emancipado, Maria Salomé, Joana Francisco, Leopoldina Maria da Conceição, Escolástica Maria da Conceição, crioulos livres; os escravos Rodolfo Araújo Sá Barreto, mulato; Melônio, crioulo, e as africanas Maria Tereza, Benedita, Silvana... Que estavam no local chamado Engenho Velho, numa reunião que chamava de candomblé. (VERGER, 2002, p.15).

Aparentava que toda essa riqueza cultural e religiosa estaria condenada a desaparecer em pouco tempo, porém, a vitalidade está na transmissão oral dos dogmas da religião, nos costumes e ensinamentos vividos dia a dia e culto a culto. Todo o conhecimento sobre tais religiões é passado de geração para geração e essas religiões são vividas, a cada momento, intensamente como verdadeiras famílias onde as cantigas são especiais para a manutenção da religião e os ensinamentos passados, dos mais velhos para os mais novos, são formas de manutenção dessa riqueza cultural e religiosa sobre o culto destinado a cada Orixá e a importância do respeito e preservação da natureza, pois, a natureza e seus elementos são a base “dessa religiões” onde cada Orixá é uma parte da natureza e todos juntos formam o ciclo de toda a vida. (SANTOS, 2002; BATISTA, 2014, acesso em 10 de abr. de 2017). A autora Santos escreve sobre como realiza-se a transmissão do conhecimento entre os aqueles que são seus praticantes.

Duas pessoas, ao menos são indispensáveis para que haja a transmissão iniciática. O àse e o conhecimento passam diretamente de um ser a outro, não por explicação ou raciocínio lógico, num nível consciente e intelectual, mas pela transferência de complexo código de símbolos em que a relação dinâmica constitui o mecanismo mais importante. A transmissão efetua-se através de gestos, palavras proferidas acompanhadas de movimento corporal, com a respiração e o hálito que dão vida à matéria inerte e atingem os planos mais profundos da personalidade. Num contexto, a palavra ultrapassa seu

conteúdo semântico racional para ser instrumento condutor de àse, isto é, um elemento condutor de poder de realização. A palavra faz parte de uma combinação de elementos, de um processo dinâmico, que transmite um poder de realização. Àse: que isto venha! (SANTOS, 2002, pág. 46).

Anos de escravidão, anos de exclusão social, sofrimentos físicos e psicológicos, e por fim, forçados a abandonar a própria cultura. Muitos morreram nesse longo caminho da África até o Brasil, por dias e dias em navios negreiros. Muitos morreram nos campos de lavoura trabalhando. Muitos morreram servindo os senhores fazendeiros. Muitos morreram aceitando a cultura branca e muitos morreram lutando para manter a cultura de origem viva entre os descendentes. Retirar o negro do país de origem, como escravo e impor-lhes uma vida sem nenhum tipo de dignidade não foi o suficiente, foi preciso impor castigos e obrigá-los a abandonar aquilo que eles acreditavam como divindades e como seus ancestrais. O negro demonstrou ser, não somente, forte fisicamente e psicologicamente, mostrou ser sábio e utilizou do sincretismo para manter vivo sua cultura.

“Religiões de matriz africana” e a diversidade étnica de seus adeptos

No período escravocrata a religião predominante no Brasil era o cristianismo, trazido pelos europeus, e era tida como a religião do homem branco. E o negro trazido como escravo tinha sua crença, porém, era proibido de exercê-la cultuando seus orixás. Com a reunião de negros africanos de várias etnias e crenças diferentes, aos poucos o culto tornou-se um só e assim religiões de matriz africana unificaram-se, como Prandi relata:

No Brasil os diferentes cultos e divindades locais de origem africana foram agregados, formando uma espécie de religião única. Por exemplo, na religião

dos iorubás, cada templo era dedicado a uma divindade ou pelo menos a divindades aparentadas. Em território brasileiro, elas estavam todas reunidas num único espaço, o terreiro. Um terreiro, hoje, celebra todas as divindades (PRANDI, 2007, p. 5).

A unificação se deu também quanto a raça, onde “as religiões de matriz africana” romperam os muros do preconceito recebendo a todos que a procuram. Hoje seus adeptos são pessoas de todas as idades, de todas as raças e todas as classes sociais, ou seja, deixou de ser uma religião exclusiva de negros e seus descendentes. Syria Luppi, em seu blog Caminhos da Fé, em 30 de novembro de 2014, com o título: “Número de participantes de cultos afro são subestimados no Brasil”, relata que antes a religião de matriz africana era frequentada por pessoas de origem humilde e de baixa escolaridade. E que hoje o cenário nacional é outro, segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 47% dos adeptos são brancos e 13% do total de adeptos tem nível superior completo – índice acima da média nacional que é 11%.

Trata-se, portanto, de uma religião de todo ser humano que encontra na crença aos orixás uma forma de tornar-se uma pessoa melhor e também melhor perante a sociedade. Não sendo mais restrita aos barracões dos escravos, ela expandiu para os grandes centros urbanos e tomou um espaço relevante dentro da urbanidade, gerando, assim, a necessidade de um olhar apurado do Direito quanto a sua proteção.

Dispositivos legais existentes que garantem direitos à liberdade de crença e culto religioso

É assegurado a todo ser humano direitos fundamentais para a sua sobrevivência, e um dos direitos fundamentais assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pela Constituição Federal

Brasileira, de 1988, é o direito à liberdade de crença e culto religioso.

Ano após ano, em todo o mundo, a intolerância religiosa e o racismo, pela cor da pele e pela religião, fazem vítimas e às vezes essas vítimas são fatais pelas mãos dos próprios autores dessa intolerância religiosa e racismo.

Acompanhando esse pensamento e para reforçar essa busca pelo fim de preconceito e racismo e proteção do ser humano, na assinatura do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) as nações ratificadoras se comprometeram com a proteção à liberdade religiosa.

O Brasil, um país extremamente pluricultural e de grande dimensão territorial, onde uma gama de pessoas pratica a religião de matriz africana, mantém ainda uma lógica escravagista onde ainda se é criticado, humilhado e por vezes agredido física e psicologicamente pela escolha religiosa. Nelson Mandela (1995), citado por Gomes (1995, acesso em 20 de nov. de 2017), afirma: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar [...]”

Os que aqui chegaram no período escravocrata acenderam a chama da cultura que até os dias atuais é mantida acesa, mesmo diante às dificuldades encontradas por todo esse tempo. Sobre isso Gil e Risério destacam:

O homem arrancado de sua terra, escravizado do outro lado do mar oceano e submetido a um intenso bombardeio ideológico europeizante, foi encontrar, em sua religião, a possibilidade de manter viva uma continuidade, inclusive pessoal. (GIL; RISÉRIO, 1988, p. 108)

A Constituição Federal de 1988 trouxe direitos e liberdades para todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros que residem no país. Essa Constituição foi um marco ao assegurar o direito à liberdade de reli-

gião, deixando claro para todos os cidadãos brasileiros que o Brasil é um país laico, não tem uma religião oficial, e que tem o dever de proporcionar a todos os cidadãos condições para a perfeita compreensão religiosa e não permitirá atos de intolerância religiosa e nem o fanatismo. Esses direitos encontram-se na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI, instrumento que indica que ninguém será privado do direito de exercer sua crença, convicção filosófica ou política. Não sendo possível norma contrária à Constituição Federal, pois, assim teria sua eficácia reduzida a zero. Então, a partir do citado artigo já é garantido a todo cidadão brasileiro e estrangeiro residente nesse país a liberdade de crença e todos os direitos atrelados a essa liberdade de crença.

Um dos grandes autores constitucionalistas deste país, Silva (2002), comenta sobre a liberdade de cada cidadão e suas escolhas pessoais diante da sociedade e entre essas escolhas está a escolha pela liberdade de crença, principalmente pela crença nas religiões de matrizes africanas, Silva escreve sobre a liberdade da seguinte forma:

Na liberdade de crença entra a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreendem a liberdade de embarçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença, pois aqui também a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros. A religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples adoração a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática dos ritos, no culto, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidades aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida. (SILVA, 2002, p. 248).

Porém, nem tudo são flores, mesmo tendo leis positivadas, a intolerância religiosa está viva em todas as partes da sociedade. Essa intolerância acontece dentro de casa, expande-se para os demais familiares; existe nas escolas, faculdades públicas e particulares, nos grupos sociais e nos locais de trabalho. Esse preconceito atinge pessoas de todas as idades, cor da pele e posição social sem demonstrar piedade a não ser que a vítima do preconceito abra mão de sua fé e crença para aderir a fé e a crença do agressor. Para as crianças e adolescentes, que ainda estão em plena formação de caráter, esse preconceito ou intolerância religiosa sofridos podem vir a deixar sequelas graves para toda a vida, ainda mais quando o resultado é uma agressão física grave (PORTELLA, 2017).

Ocorre que o Brasil é um país laico, não adotando uma religião oficial, onde entidades religiosas, autoridades e demais membros da sociedade não podem obrigar ou impor para crianças e adolescentes ou qualquer outro, uma religião, por acreditarem que a mesma seja a correta. Deste modo, Silva faz o seguinte comentário sobre artigo 16, do livro Estatuto da Criança e Adolescente Comentado, que trata da liberdade de crença e culto religioso:

[...] a liberdade de crença e de culto da criança e do adolescente é estreitamente conexa a de sua família. Terceiros, autoridades, entidades e instituições não podem impor crenças e cultos às crianças e adolescentes, mas não se pode recusar aos pais o direito de orientar seus filhos religiosamente, quer para uma crença, quer para o agnosticismo. É um direito que lhes cabe, como uma faculdade do pátrio poder, mas especialmente em razão do dever que se lhes impõe de educar os filhos menores... (SILVA, 2016)

Um assunto complexo como esse atinge crianças, adolescentes, adultos e idosos de diversas classes sociais e raças, pois, “as religiões de matrizes africanas” não têm mais em sua composição apenas negros adultos. Aos poucos, suas características religiosas

conquistaram mais adeptos. Contudo da mesma forma que conquistou mais adeptos ela também ganhou mais pessoas que demonizam os filhos de santos, os orixás e as práticas religiosas que acontecem dentro dos templos religiosos ou na sua parte externa quando de ações nas ruas, cachoeiras, encruzilhadas, praias, etc. Diante das formas desumanas como o ser humano tem sido tratado durante os séculos, foi necessário assegurar os direitos individuais em declarações, conforme Bobbio: “Todas as declarações recentes dos direitos do homem compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em liberdades, também os chamados direitos sociais, que constituem em poderes”. (BOBBIO, 1992, p.21)

Assim, como cada grupo social dentro da sociedade busca por direitos e liberdades, os grupos que defendem “as religiões de matrizes africanas” também buscam cada dia mais direitos garantidos em leis específicas. Sendo assim, aos poucos, os Legisladores reconhecem a necessidade da criação de leis para combater essa intolerância religiosa, que produz vítimas todos os anos. Inclusive, a Lei nº 9.455/1997 trata do crime de tortura e traz em seu artigo 1º o que constitui o crime de tortura e em seu inciso I, alínea C que se esse crime for cometido por razão de discriminação racial ou religiosa. Em seu § 4º, terá aumento da pena de um sexto até um terço caso se enquadre em seu inciso II onde as vítimas desse crime são crianças, gestantes, portadores de deficiência, adolescentes ou maior de 60 anos (redação dada pela Lei nº 10.741/2003). (JACQUELINE, 2015, acesso em 18 de nov. de 2017).

No ano de 1989 foi assinado a Lei nº 7.716 que define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Essa Lei recebeu alterações ao longo dos anos e uma das alterações foi a redação dada pela Lei nº 9.459 de 15/05/97, alterando os artigos 1º e 2º, que reconhece que apesar de estar em curso, tal processo é lento dentro da sociedade, mas vem acontecendo e garantindo direitos aos praticantes das “religiões de matrizes africanas”. Infelizmente vivemos em uma sociedade que precisa ter os direitos positivados em papéis

e assinados por autoridades, assim como a Lei de nº 11.635/2007 que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

No ano de 2003 houve um grande avanço na luta contra a intolerância religiosa no país ao aprovar uma lei que ensinaria nas escolas o ensino sobre a cultura e história afro-brasileira, que iria transformar as futuras gerações em seres humanos livres dessa intolerância religiosa. Cavalleiro (2003), citado por Souza (2016),

[...] nos diz que tal prática pode agir preventivamente no sentido de evitar que pensamentos preconceituosos e práticas discriminatórias sejam interiorizados e cristalizados pelas crianças, num período em que elas se encontram sensíveis às influências externas, cujas marcas podem determinar sérias consequências para a vida adulta. (SOUZA; CAVALLEIRO, acesso em 20 de nov. de 2017).

Já a Lei nº 10.639 acrescentou os artigos 26-A e 79-B. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), onde, o artigo 26-A estabelecia o ensino sobre a cultura e a história afro-brasileira dentro do currículo escolar, especialmente nas matérias de educação artística, de literatura e de história brasileira. E o artigo 79-B incluiu o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar, a ser comemorado no dia 20 de novembro. Porém, houve dificuldade na implementação dessa lei para que todos os alunos tivessem acesso ao conteúdo histórico-social que indicava que os negros africanos tiveram na construção desse país. Essa dificuldade é lembrada por Leonor de Araújo, coordenadora geral de diversidade e inclusão social da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), que afirma: “A lei não foi implementada de maneira a abarcar todos os alunos e professores. O que há são ações pontuais de iniciativa de movimentos negros, do MEC ou de universidades federais” e “Queremos traçar estratégias para criar políticas comuns a fim

de que a lei alcance a todos". (MACHADO et al., 2007, acesso em 17 de nov. 2017).

A referida lei foi revogada pela Lei nº 11.645/2008 e sofreu derrota no Supremo Tribunal Federal onde 06 ministros foram favoráveis ao modelo confessional de ensino religioso. Assim o professor poderá lecionar tendo como base a religião que escolher e como a maioria da população está ligada ao cristianismo, se torna evidente que, em sua maioria, tais profissionais não colocarão em prática a Lei que define que deve ser ensinar a história e cultura afro-brasileira devido a questão religiosa. (BRASIL, 2007, acesso em 20 de nov. de 2017).

A promulgação da Lei nº 12.288/2010 foi uma grande conquista para a sociedade brasileira, principalmente para os afrodescendentes, pois, ampliou os direitos outrora tomados. Garantiu de forma explícita o direito e a liberdade da existência e das celebrações dos cultos das "religiões de matrizes africanas" em nossa sociedade, e veio para resgatar os direitos dos afrodescendentes e as "religiões de matrizes africanas" da marginalidade imposta pelas religiões dominantes dentro da atual sociedade. (BITTAR, 2010, acesso em 10 de set. de 2017).

Mecanismos público e privado de controle e proteção

A dificuldade no combate à discriminação racial, social e religiosa, aumenta cada vez mais dentro da sociedade, gerando mais ações de intolerância religiosa, tendo como maiores vítimas os adeptos de "religião de matriz africana". O Governo Federal mantém um canal para realização de denúncias onde o delator pode ser a vítima, ou parentes, ou amigos ou por qualquer pessoa que de alguma forma sintasse prejudicada pelas ações de intolerância religiosa. Diante desses casos, que só aumentam, foram criados o Disque Direitos Humanos – Disque 100, a Ouvidoria Online, o Clique 100 e o Aplicativo Proteja Brasil, todos ligados com a Ouvidoria Nacional de

Direitos Humanos. Esse Disque Denúncia foi criado em 1997 e funcionava como 0800. Em 2003 passa a operar com o número 100 e em 2007 inicia o atendimento nacionalizado. Porém, como não se tratava de algo específico em relação a intolerância religiosa, foi criado em 2015 que o módulo Igualdade Racial (Medida Provisória nº 696/2015 e que foi convertida em Lei nº 13.266/2016) destinado a Intolerância Religiosa, já que antes esse tipo de denúncia, em sua maioria, era categorizado como "Outras Violações" e dificultando assim a visualização de suas vítimas (SILVA, 2016).

No Brasil são inúmeros os casos de intolerância que acontecem na sociedade. Tais atos não atingem apenas os praticantes de "religiões de matrizes africanas", mas, também aos templos que são depredados, tem suas imagens religiosas destruídas. Por vezes, em momentos de realização dos cultos, tais templos são atacados por grupos contrários que dizem estar exorcizando o local e aos seus integrantes e em alguns casos são até expulsos do bairro onde o templo se localiza. (RESK; TOMAZELA; COTRIM, 2017).

Dentre muitos relatos de intolerância religiosa que acontecem no Brasil, que evidenciam muito claramente este aspecto ressaltado, destaca-se o do Babalorixá Pai Iguaracy, no encontro com o Arcebispo de Olinda e Recife e o Diácono da Igreja Ortodoxa no dia 10 de outubro de 2017, na sede da Cúria Metropolitana de Recife. Em seu relato ele diz:

Quatro homens chegaram em motos e começaram a atirar em nossa casa, depois apontaram armas para as cabeças dos frequentadores, inclusive crianças e idosos, enquanto promoviam a destruição dos símbolos sagrados do terreiro. (LIMA, 2017, acesso em 20 de nov. de 2017).

Levantamento de dados juntamente com a Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos que faz parte do órgão executivo e com a SAFERNET

Para se atingir o objetivo do trabalho, qual seja, analisar a atuação do Estado frente às denúncias de intolerância religiosa contra as "religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras" foi realizado levantamento de dados através do contato via e-mail e via mensagem de internet com a Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal em seu site próprio, solicitando informações sobre denúncias de intolerância religiosa no país. Tal órgão prontamente atendeu ao pedido repassando informações existentes em seu sistema informatizado do ano de 2011 até 2016, sobre denúncias recebidas via ligação telefônica pelo número 100 Disque-Denúncia. As informações apresentam o número de denúncias relacionadas a intolerância religiosa por Estado da Federação, sendo possível a compilação dos dados por regionalidade.

Primeiramente buscou-se compreender qual a região que possuía mais denúncias neste período. Vejamos o quadro comparativo abaixo.

DISQUE 100 – NÚMEROS DE DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA							
REGIÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
CENTRO-OESTE	02	13	12	12	16	30	85
NORDESTE	03	31	60	26	52	93	265
NORTE	00	04	16	12	07	19	58
SUDESTE	07	48	111	79	108	221	574
SUL	03	12	24	12	25	33	109
N.A.	00	01	08	08	348	363	728

FONTE: Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, 2017.

Através da análise de dados percebemos que houve um aumento dos números de denúncias em todas as regiões do país, o que pode nos levar a refletir sobre a importância da análise contextual, onde

as informações quanto a intolerância religiosa e suas consequências podem ter gerado maiores denúncias. Pode-se falar de um reconhecimento de direitos através da produção de informação. Tal análise se demonstra clara, pois, como verificado em 2011, há Estados que não tiveram nenhuma denúncia. Porém, isto não condiz com a realidade do país.

A análise anterior pode ser ratificada pelos dados dos Estados em separado. Percebe-se que os

DISQUE 100 – ANO 2011 A 2016 – Nº DE DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA POR UF							
UF	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
AC	00	00	01	00	01	00	01
AL	00	01	05	02	02	07	17
AM	00	02	08	05	03	05	23
AP	00	00	01	00	00	01	02
BA	01	09	17	04	23	37	91
CE	00	08	09	05	04	14	40
DF	02	08	03	05	06	12	36
ES	01	04	05	00	06	08	24
GO	00	03	03	04	06	16	32
MA	00	01	04	03	01	08	17
MG	00	07	17	11	29	29	93
MS	00	01	04	00	03	00	08
MT	00	01	02	03	01	02	09
PA	00	02	02	06	03	12	25
PB	00	02	13	03	06	08	32
PE	01	01	07	06	10	10	35
PI	00	03	01	02	04	03	13
PR	02	05	10	05	10	14	46
RJ	03	18	39	39	36	79	214
RN	00	05	00	01	01	03	10
RO	00	00	02	01	00	01	04
RR	00	00	01	00	00	00	01
RS	00	04	10	04	12	12	42
SC	01	03	04	03	03	07	21
SE	01	01	04	00	01	03	10
SP	03	19	50	29	37	105	243
TO	00	00	01	00	00	00	01

FONTE: Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, 2017.

DISQUE 100 – NÚMERO DE DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA – MATRIZ AFRICANA								
UF	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
AC	00	00	01	00	00	00	00	01
AL	00	01	01	02	00	05	01	10
AM	00	01	02	00	00	02	01	06
AP	00	00	00	00	00	01	00	01
BA	00	03	05	02	09	20	04	43
CE	00	02	00	00	02	09	03	16
DF	00	01	02	01	04	03	01	12
ES	00	00	00	00	01	02	00	03
GO	00	00	00	01	01	05	01	08
MA	00	00	00	01	00	02	00	03
MG	00	01	03	01	21	09	09	44
MS	00	00	00	00	02	00	00	02
MT	00	00	00	00	00	00	00	00
PA	00	00	00	04	01	09	05	19
PB	00	00	03	01	04	02	02	12
PE	00	00	03	02	07	06	04	22
PI	00	00	00	01	01	01	01	04
PR	00	00	04	02	03	05	01	15
RJ	00	01	07	10	08	41	16	83
RN	00	00	00	00	00	03	01	04
RO	00	00	00	00	00	00	00	00
RR	00	00	00	00	00	00	00	00
RS	00	01	02	02	05	06	04	20
SC	00	00	01	00	02	03	02	08
SE	00	01	01	00	00	02	00	04
SP	01	01	07	09	06	46	09	79
TO	00	00	00	00	00	00	00	00
NA	00	00	00	00	08	01	01	10

FONTE: Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, 2017.

estados da Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro concentram o maior número de denúncias no decorrer do período. Os mesmos são Estados que possuem legislações específicas quanto à intolerância.

Na página anterior tivemos os dados gerais de intolerância religiosa, que aconteceu em todo o país,

e agora apresenta-se apenas os dados de intolerância religiosa onde as vítimas são exclusivamente os adeptos de “religiões de matriz africana” e quais são os números existentes no sistema da Ouvidoria dos Direitos Humanos, referentes às denúncias recebidas pelo sistema entre 2011 a 2016. Pode-se notar, na próxima tabela, que o Estado que se destaca negativamente, com o maior número de denúncias, entre 2011 a 2016, é o do Rio de Janeiro, com um total de 83 registros nesse período. E os Estados que durante todo esse período não registraram nenhuma denúncia de intolerância religiosa contra adeptos de “religião de matriz africana”, são Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Diante dos dados fornecidos pela Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos percebe-se que há vários tipos de violações cometidas contra os adeptos de “religião de matriz africana” e ao analisar esses dados, os números aumentam no decorrer do período analisado.

A análise dos dados da página seguinte também precisa ser cautelosa, haja visto que quando da denúncia, a mesma ao invés de ser qualificada como discriminação religiosa é tomada pela autoridade competente como uma agressão física leve ou grave, deixando então de fazer parte da coleta de dados.

Muitos atos de intolerância religiosa são realizados em redes sociais, são filmados e depois expostos nas redes sociais e, para tanto, foi criado um site para denúncias de crimes cibernéticos e uma das opções de denúncia é sobre a intolerância religiosa. A SAFERNET, mantém uma Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos e opera em parceria com os Ministérios Públicos e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. De acordo com os Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos do SAFERNET, de 2011 até 2016 receberam um total de 35.699 denúncias anônimas, que estavam em 6.603 páginas da internet e foram removidas 1.517 páginas da internet.

Com todos esses dados expostos, podemos ter uma visão ampla que a intolerância religiosa gera

FONTE: Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, 2017.

DISQUE 100 – TIPOS DE VIOLAÇÕES RELACIONADAS A DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA: MATRIZ AFRICANA							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
ABUSO FINANCEIRO E ECONÔMICO/ VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	00	02	02	00	03	05	12
DISCRIMINAÇÃO	01	13	42	36	81	181	354
NEGLIGÊNCIA	00	01	05	01	01	10	18
OUTRAS VIOLAÇÕES /OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS A DIREITOS HUMANOS	00	01	02	02	01	01	07
VIOLÊNCIA FÍSICA	01	02	10	00	08	18	29
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	00	01	01	03	01	03	09
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	01	09	32	19	47	106	214
VIOLÊNCIA SEXUAL	00	00	01	00	00	00	01

FONTE: Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, 2017.

CENTRAL NACIONAL DE CRIMES CIBERNÉTICOS – INTOLERÂNCIA RELIGIOSA							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
DENÚNCIAS ANÔNIMAS	11.601	5.124	9.807	3.449	3.626	2.092	35.699
PÁGINAS DA INTERNET (URLs)	1.268	1.415	1.246	791	1.116	767	6.603
PÁGINAS DA INTERNET REMOVIDAS	207	486	245	165	237	177	1.517

inúmeros prejuízos para a sociedade. Essa intolerância vai além da simples questão de não aceitar uma religião diferente do (a) autor (a) dessas intolerâncias. É preciso que sejam criadas leis mais específicas para que esse crime de intolerância seja denunciado, investigado e julgado como crime de intolerância e não da forma que acontece, pois, muitos atos de intolerância acabam sendo registrados como outros tipos de crimes e, dessa forma, atos de intolerância religiosa são denunciados, investigados e julgados utilizando leis equivalentes.

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos, via ouvidoria, nos Estados onde ocorreram a ausência de denúncias, no período de 2011 a 2016 nenhum cidadão teria sofrido ataques de intolerância religiosa ou teria sido vítima e não quisera denunciar o ato. Outra possibilidade é a falta de informação, ou seja, por não conhecer o programa de recebimento de denúncias mantido pelo governo federal não denunciam.

Porém, desde a criação do Disque Direitos Humanos no disque 100, denúncias referentes a viola-

ções de direitos da população negra, da mulher negra e da juventude negra, como também sofridas pela comunidade quilombola, terreiros, povos ciganos e violações contra adeptos de religião de matriz africana, entraram no sistema como sendo Outras Violações tornando assim mais difícil a identificação e o combate aos atos de intolerância religiosa contra adeptos de religião de matriz africana, já que não constavam nos itens de denúncia de maneira especificada. Só no ano de 2015 foi criado o módulo Igualdade Racial através da Medida Provisória nº 696/2015 e que foi convertida em Lei 13.266/2016. Essa lei deu competência para a Ouvidoria dos Direitos Humanos para receber, analisar e encaminhar denúncias de intolerância religiosa contra adeptos de religião de matriz africana. (SILVA, 2016, acesso em 08 de nov. de 2017).

Percebe-se claramente o abismo que há entre ser vítima de intolerância religiosa e a efetivação por meio dos governos estaduais e do Governo Federal, para garantir a liberdade religiosa em sua total literalidade. O direito está positivado no ordenamento jurídico, porém, a velocidade da efetivação das leis para benefício dos cidadãos que optaram pelas religiões de matrizes africanas não segue na mesma velocidade que essas pessoas são atacadas diariamente.

Ações de governos estaduais e federal no combate à discriminação e intolerância religiosa

Durante a pesquisa pelo site do Ministério dos Direitos Humanos foi possível ter acesso a alguns trabalhos realizados tanto pelo Ministério dos Direitos Humanos, que é um órgão do Executivo Federal, como também de alguns órgãos do Executivo Estadual. Ressalta-se o estado do Rio de Janeiro, que inaugurou no ano de 2010 um centro de combate a homofobia e a intolerância religiosa, com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. (BRASIL, acesso em 17 de nov. de 2017).

No ano de 2017, nos dias 10 e 11 de outubro, em

Belém – PA, aconteceu o seminário sobre “Diversidade Religiosa: respeito à religião também é um Direito” e também a 11ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR) onde algumas das pautas foram os relatos de familiares de vítimas de afro-religiosos assassinados, casos de intolerância religiosa e mesas de debates sobre respeito à diversidade religiosa. E, segundo Andréia Guimarães, consultora do CNRDR:

A solenidade repercutiu de forma positiva no primeiro dia, dando visibilidade aos casos de discriminação ocorridos no Pará. Os participantes demonstraram apoio às políticas e ações para combater o preconceito no estado. Uma dessas políticas, ainda em debate no Pará, é a institucionalização do Comitê Estadual de Respeito à Diversidade Religiosa. (MDH, acesso em 07 ago 2018)

Esses são apenas alguns atos realizados em todo o território nacional e em sua maioria apoiado pelo Ministério dos Direitos Humanos. Porém, é notório e pacificado, dentre os que fazem parte dessa pasta, que se está longe de uma solução para a crescente onda de intolerância religiosa na sociedade. É preciso que outros líderes religiosos compreendam essa luta contra a intolerância para que as pessoas possam exercer seus direitos livremente.

Considerações finais

Desde a chegada dos negros escravizados e com eles a crença nos orixás, a intolerância à religiosidade do outro já acontecia em níveis exorbitantes, porém, como o negro não era reconhecido como ser humano e sendo eles propriedade dos senhores da época, não haviam estudos sobre intolerância religiosa e muito menos ações do governo da época para evitar tais intolerâncias.

Muita coisa mudou de lá para cá, porém, esse sentimento intolerante do ser humano continua da

mesma forma e com formas diferentes de atacar ao próximo. Como o ser humano hoje em dia não é mais propriedade de ninguém, o que resta para os intolerantes são as humilhações e agressões físicas para com as vítimas.

Governos Federal, Estadual e do Distrito Federal criam programas sociais e culturais, custeiam propagandas contra intolerância religiosa e criam e recriam leis para extinguir a intolerância religiosa dentro da sociedade com tipos penais, dia de comemoração das “religiões de matriz africana” e reconhecendo o direito de todo ser humano no país a exercer livremente sua crença. É preciso fazer muito mais do que é feito até aos dias atuais. Não pode existir dentro da sociedade sentimentos ultrapassados, de ódio, egoísmo e de superioridade para com o próximo em plena era tecnológica, tratada por muitos, como era da modernidade.

Leis específicas precisam ser discutidas no meio político, mas, com apoio de líderes religiosos de todos os segmentos no país, para que todos possam exercer livremente sua crença sem ter o receio de ser vítima de uma intolerância religiosa, por não seguir uma determinada religião que se impõe como sendo a religião que irá salvar a humanidade. As religiões não devem ser usadas como instrumentos de legitimação de nenhuma estrutura política. As religiões devem ser usadas para fazer o chamamento da vida, da união, da paz, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições na medida do possível.

Referência

- BATISTA, M. X. ANGOLA, JEJE E KETU: *Memórias e identidades em casas e nações de candomblé na Região Metropolitana da Grande Vitória (ES)*. 2014. Dissertação (Pós-Graduação) - Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2014
- BATISTA, M. X. *Candomblé memória e transmissão cultural em uma comunidade religiosa de matriz africana*. 2014. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.
- BITTAR, E. C. B. BRASIL. São Paulo. Sistema Integrado de Bibliotecas. Universidade de São Paulo. *O Direito à Tradição, as Religiões de Matrizes Africanas e os Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/43422 /0%20Direito%20C3%A0%20Tradi%3%A7%C3%A3o%2C%20

as%20Religi%C3%B5es%20de%20Matrizes%20Africanas%20e%20os%20Direitos%20Humanos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 de set. de 2017.

BITTENCOURT, C. M. *A MP 746/2016 e o impacto no ensino da história e cultura afro-brasileira*. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54207/a-mp-746-2016-e-o-impacto-no-ensino-da-historia-e-cultura-afrobrasileira>. Acesso em: 23 de Abril de 2017.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campos, 1992, p. 21.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. art. 5º (Serie Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei nº 9.459, de maio de 1997. Altera os art. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 maio 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm. Acesso em: 03 de maio de 2017

BRASIL. Lei nº 11.635, de 27 de dez. de 2007. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11635.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos humanos. Balanço de Discriminação Religiosa de 2011 a 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/balanco-2016-completo>>. Acesso em: 09 de set. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Dia 21. Dia de Nacional de Combate à intolerância religiosa. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/stasDiaNacionaldeCombateIntoleranciaReligiosa.pdf/view>>. Acessado por: <file:///C:/Users/User/Downloads/Atividades%20previstas%20-%20Dia%20Nacional%20de%20Combate%20a%20Intolerancia%20Religiosa%20(1).pdf>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Em Belém, seminário repercute casos de intolerância religiosa e discute políticas públicas do segmento. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/outubro/em-belem-seminario-do-cnrdr-repercute-casos-de-intolerancia-religiosa-e-discute-politicas-publicas-do-segmento>>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Ministro fala sobre combate à intolerância em encontro sobre direitos humanos no Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2015/junho/ministro-fala-sobre-combate-a-intolerancia-em-encontro-sobre-direitos-humanos-no-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Intolerância religiosa e laicidade do Estado serão debatidos. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/importacao/2012/03/12-mar-2012-intolerancia-religiosa-e-laicidade-do-estado-serao-debatidos-nesta-segunda-em-brasilia>>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro Inaugura Centro contra Homofobia e Intolerância Religiosa com o apoio da Secretaria dos direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/importacao/2010/07/05-jul-2010-r-j-abre-centro-de-referencia-para-o-publico-lgbt-pessoas-vivendo-com-hiv-aids-e-vitimas-de-intolerancia-religiosa>>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

BRASIL. Paraná. Ministério Público do Paraná. Revista Igualdade VII. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modulos/conteudo/conteudo.php?conteudo=587>>. Acesso em: dia 20 de set. de 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos humanos. Balanço geral de 2011 a 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/balanco-2016-completo>>. Acesso em 09 de set. de 2017.

BRASIL. Paraná. Os desafios da Escola Pública Paranaense na perspectiva do professor PDE 2014. Sonia Maria Pelosi. Valorização da religião afro-brasileira: Diversidade, Respeito e Cidadania. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unespar-paranavai_hist_artigo_sonia_maria_pelosi.pdf>. Acesso em: dia 18 nov. de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Igrejas Cristã. Encontro reúne arcebispo católico, diácono ortodoxo e babalorixás em Recife. 2017. Disponível em: <https://www.conic.org.br/portal/noticias/2370-encontro-reune-arcebispo-catolico-diacono-ortodoxo-e-babalorixas-em-recife>. Acesso em: 20 de nov. de 2017.

GIL, C.; RISÉRIO, A. O Poético e o Político e Outros Escritos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GOMES. R. M. F. Nelson Mandela – Direitos Humanos e psicologia. 2015. Disponível em: <<http://www.psicoviver.com/artigos/nelson-mandela-direitos-humanos-e-psicologia/>>. Acesso em: dia 20 de nov. de 2017.

JACQUELINE K. Doutrinação Religiosa Infantil – Direito dos Pais – Crime Contra a Infância. 2015. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos-de-sociedade/5130273>>. Acesso em: dia 18 de nov. de 2017.

KUHN. C. Projeto Redação. As causas e consequências da Intolerância religiosa Brasileira. Disponível em: <<https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/553aeaf03262330003000000/as-causas-e-consequencias-da-intolerancia-religiosa-brasileira/6375>>. Acesso em: dia 15 de jul. de 2017.

LIMA, Marsa. Dom Fernando Recebe Visita de Babalorixás na Cúria Metropolitana. 2017. Disponível em: <http://sagradamisao.com.br/2017/10/dom-fernando-recebe-visita-de-babalorixas-na-curia-metropolitana/>. Acesso em: 20 nov. 2017.

LUPPI. S. Número de participantes de cultos afro são subestimados no Brasil. Disponível em: <<http://www.folhavoria.com.br/geral/blogs/caminhos-de-fe/2014/11/30/religioses-afro-tem-numeros-subestimados-no-brasil/>>. Acesso em: dia 27 de nov. de 2017.

MACHADO. M. C. Lei Obriga ensino de história e cultura afro:

diversidade e Inclusão. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/202-264937351/9403-sp-48_2745990>. Acesso em: dia 17 de nov. de 2017.

MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). Em Belém, seminário repercute casos de intolerância religiosa e discute políticas públicas do segmento. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2017/outubro/em-belem-seminario-do-cnrdr-repercute-casos-de-intolerancia-religiosa-e-discute-politicas-publicas-do-segmen-to>. Acesso em: 07 agos. 2018.

MORENO. A. C. Mudanças na LDB divulgadas na surdina acabam com o ensino gratuito? Não é verdade! Disponível em: <<https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/mudancas-na-ldb-divulgadas-na-surdina-acabam-com-o-ensino-gratuito-nao-e-verdade.ghtml>>. Acesso em: dia 20 de nov. de 2017.

ONU. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. 1966. Disponível em: <http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf>. Acesso em: 23 de Abril de 2017.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/1_declaracao_universal_direitos_homem.pdf. Acesso em: 23 de Abril de 2017.

PORTELLA, Fernanda Molina. Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: em análise suas principais determinações. São Borja. 2017. Disponível em: <http://dSPACE.unipampa.edu.br/bitstream/rii/2311/1/FERNANDA%20MOLINA%20PORTELLA.pdf>. Acesso em: 23 abril 2017.

PRANDI, Reginaldo. Entrevista PUCSP. 2007. Disponível: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ultimoandar/article/viewFile/13261/9776>. Acesso em: 23 abril 2017.

PRIORI, Marcia Del. Escravidão e Religião. Disponível em: <http://historiahoje.com/escravidao-e-religiao/>. Acesso em: dia 26 de jul. de 2017.

RESK, F; TOMAZELA, J. M; COTRIM, J. Brasil registra uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-registra-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-a-cada-15-horas,70002081286>>. Acesso em: dia 24 de nov. de 2017.

SAFERNET. Central de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em: dia 27 de nov. de 2017.

SANTOS, J. E. Os nagôs e a morte. 11ª edição. Petropolis: Vozes, 2002.

SANTOS. M. G. A. A Escravidão no Brasil: Uma análise a partir dos livros didáticos de história. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/06/cresce-numero-de-municipios-no-brasil-em-2013>>. Acesso em: dia 27 de nov. de 2017.

SÃO FRANCISCO, Portal: Escravidão no Brasil. O Fim da Escravidão e suas consequências. Disponível em: <<http://www.portal-saofrancisco.com.br/historia-do-brasil/escravidao-no-brasil>>. Acesso em: dia 08 de agos. de 2017.

SCHERKERKEWITZ. I. C. O Direito de Religião no Brasil. Disponí-

vel em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revistaz/artigo5.htm>>. Acesso em: 23 de Abril de 2017.

SILVA, J. A. Curso de direito constitucional positivo. 21ª edição. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2002, 248 p.

SILVA, J. A. ECA comentado: Artigo 16. Tema: Liberdade. 2016. Disponíveis em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/promenino-eca-comentado-eca-comentado-artigo-16livro-1-tema-liberdade/>. Acesso em: 03 de Maio de 2017

SILVA. S. J. A. Aprimoramento das atividades de ouvidoria. A utilização de multicanais de atendimento enquanto instrumento de maior diálogo e alcance da população para o registro de denúncias de violações de direitos humanos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.ouvidorias.gov.br/arquivos/og-01-sedh.pdf>>. Acesso em: dia 08 de nov. de 2017.

ouvidorias.gov.br/arquivos/og-01-sedh.pdf>. Acesso em: dia 08 de nov. de 2017.

SOUZA. L. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. A Importância da Lei 10639/03 na educação infantil – Artigo. 2016. Disponível em: <<https://www.ceert.org.br/noticias/educacao/11085/a-importancia-da-lei-1063903-na-educacao-infantil-artigo>>. Acesso em: dia 20 de nov. de 2017.

VERGER, P. F. Orixás. 6ª edição. Brasil: Corrupio. 2009.

VISENTINI, Paulo Fagundes; RIBEIRO, Luiz Dario Teixeira; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. *História da África e dos Africanos*. Editora Vozes Limitada, 2012.

Recebido em: 11/04/2018

Aprovado em: 04/06/2018

